



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4695

de 13/02/20 PL

Ana

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 003/2020

Processo LC n.º 008 – Homologado em 05/02/2020

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de arbitragem, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ABA – ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARBITROS**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, a empresa **ABA – ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARBITROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.697.225/0001-35, com sede na Rua Florianópolis, nº335, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99860-9370, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Rogerio Michalski, portador da Célula de Identidade nº 5.663.186-0 o do CPF nº 020.035.429-90, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no decorrer do ano de 2020, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Jg	400	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros.	72,50	29.000,00
2	Jg	100	Arbitragem de jogo Modalidade de Bolão, composta por 03 árbitros.	87,50	8.750,00
3	Jg	300	Arbitragem de jogo Modalidade de Sinuca, composta por 01 árbitros.	28,50	8.550,00
6	Jg	100	Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de quadra e areia, composta por 04 árbitros.	138,50	13.850,00
8	Un	70	Arbitragem para Modalidade de Futebol de Areia composta por 4 árbitros.	206,00	14.420,00
9	Jg	70	Arbitragem modalidades diversas (torneios futebol de areia, truco, futevôlei e torneio de copinha de férias) composta por 02 árbitros.	138,50	9.695,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 003/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Debora Andréia Thomas – Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 84.265,00 (oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.05.2230 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

Rogério



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 003/2020.

- Os serviços ora licitados serão prestados parceladamente, e serão oficialmente solicitados pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, quando da realização de campeonatos desportivos amadores, e deverão ser prestados no local de realização do jogo, dentro de território municipal de Pato Bragado – PR.
- Caso a Contratada deixar de encaminhar profissionais, no dia, local e horário previamente agendados, serão aplicados as multas, previstas no Termo Contratual, a ser assinado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

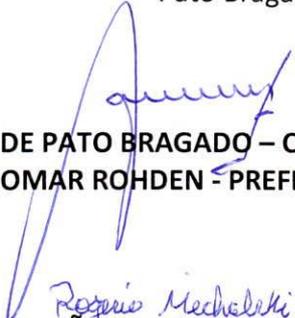
- A solicitação dos serviços de arbitragem ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, não cabendo aos participantes dos jogos vetar em nenhum momento da competição os árbitros selecionados;
- Caberá aos profissionais que estarão arbitrando os jogos, aplicarem as regras oficiais e específicas da modalidade, e zelar para um bom desenvolvimento dos jogos;
- Caberá à equipe de arbitragem exigir a apresentação da identificação dos atletas em cada jogo ou disputa;
- Da realização de campeonatos desportivos amadores, e deverão ser prestados no local de realização do jogo, dentro de território municipal de Pato Bragado – PR;
- Caso a empresa Promitente deixar de encaminhar profissionais, no dia, local e horário previamente agendados, serão aplicados as multas e sanções, previstas na Legislação vigente;
- A empresa Promitente deverá designar profissionais habilitados para arbitrar a modalidade desportiva solicitada, cujos quais deverão atuar dentro das regras oficiais da modalidade;
- Para as seguintes modalidades Futebol Sete, Futebol de Campo e Futsal, a empresa a ser contratada deverá apresentar relação dos árbitros e documentos que comprovem que são federados.
- As empresas vencedoras deste certame deverão arcar com todas as despesas de deslocamento e alimentação dos seus profissionais.

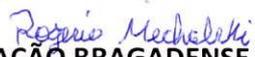
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 05 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO


ABA – ASSOCIAÇÃO BRAGADENSE DE ARBITROS
ROGERIO MICHALSKI